

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 995, DE 7 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre medidas para reorganização societária e desinvestimentos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias.

CD/20303.61397-00

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao “caput” do art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º tem por finalidade executar, exclusivamente, atividades complementares ao objeto social das subsidiárias da Caixa Econômica Federal, e devem estar alinhadas ao plano de negócios de que trata a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 1º da MPV 995/2020 autoriza as subsidiárias da Caixa Econômica Federal e as sociedades constituídas por essas subsidiárias a constituir outras subsidiárias, inclusive pela incorporação de ações de outras sociedades empresariais; e a adquirir controle societário ou participação societária minoritária em sociedades empresariais privadas.

O art. 2º prevê que a autorização de que trata o art. 1º tem por finalidade executar atividades compreendidas nos objetos sociais das subsidiárias da Caixa Econômica Federal, ou complementares a estes, e devem estar alinhadas ao plano de negócios da empresa, ou associadas a ações de desinvestimentos de ativos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias.

A Lei nº 11.908, de 2009, autorizou a Caixa a constituir subsidiárias com vistas ao cumprimento de atividades de seu objeto social, e não para os fins de esvaziamento da empresa ou sua privatização.

A Lei 13.262, de 2016, permitiu à Caixa e suas subsidiárias “constituir ou adquirir participação em empresas, inclusive no ramo de tecnologia da informação, nos termos e condições previstos no art. 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009”, até 31.12.2018, também com vistas a otimizar suas atividades, e não o oposto.

Mas a MPV 995 objetiva, ao contrário, a fragilização da Caixa e de suas subsidiárias, mediante seu desmembramento, para posterior privatização, com o propósito de burlar o disposto tanto no art. 37, XIX quanto no inciso XX, assim como o decidido pelo STF na ADI 5.624.

Os Presidentes da Câmara e do Senado ingressaram no STF com a Reclamação nº 42.576, com pedido de tutela de urgência, para impedir que o mesmo processo tivesse curso na Petrobrás, onde a criação de subsidiárias tem o propósito de privatizar partes da Empresa, sem a participação do Legislativo.

A Caixa é patrimônio do povo brasileiro, e suas subsidiárias criadas para **cumprir o seu objeto social** devem ter o mesmo tratamento da empresa-mãe, como decidiu o STF. É fundamental preservar a integridade da empresa e de suas subsidiárias, e assegurar que cumpram seus fins, negando ao Governo Bolsonaro e ao Ministro da Economia a autorização para, por vias tortas, enfraquecer e privatizar a Caixa e seu papel como instrumento de políticas públicas e promoção da justiça social.

**Se for necessário que, para ser competitiva no mercado de serviços bancários e financeiros, a Caixa e suas subsidiárias passem por processos de reorganização e adquiram participações em empresas privadas, essa necessidade não pode servir de pretexto para que a Caixa e suas subsidiárias sejam privatizadas, ou objeto de “desinvestimento” em operações lesivas ao seu patrimônio e sem a transparência necessária.**

Assim, a autorização para esse fim deve ser restrita a atividades complementares, e jamais relativas ao objeto social da empresa, que integra a “razão” de sua existência como empresa estatal,

e cuja privatização somente pode se dar com a autorização legislativa expressa do Congresso.

A presente emenda visa à preservação da Caixa e suas subsidiárias, circunscrevendo, na forma do art. 2º, a autorização à constituição de subsidiárias de subsidiárias à exploração de atividades complementares; e excluir a previsão de que devam estar associadas a “ações de desinvestimento”, ou seja, *a privatização da Caixa, através de suas subsidiárias*.

Sala das Comissões,

LUIZA ERUNDINA  
PSOL-SP

CD/20303.61397-00